



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**ASSUNTO: Possibilidade de contratação de show artístico mediante Inexigibilidade de Licitação.**

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O EVENTO DE ENCERRAMENTO ARRAIAL VIGILENGO 2023, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ - PA. ANÁLISE SOB A LUZ DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. NOTORIEDADE DO CONTRATADO. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO.

### **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico requerido pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA, para a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, visando a contratação de apresentação artística da Banda Magníficos, durante o evento de encerramento do Arraial Vigilengo 2023, que será realizada no dia 02 de julho de 2023, no município de Vigia de Nazaré - PA. com duração do show de 1h40min.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise da Consulta.

É o relatório.

### **2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.**

O objetivo do presente parecer jurídico é analisar a possibilidade de realizar contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de apresentação artística da Banda Magníficos, durante o evento de encerramento do Arraial Vigilengo 2023, que será realizada no dia 02 de julho de 2023, no município de Vigia de Nazaré - PA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

De pronto, ressalta-se que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Como regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI e o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração pública devem ser precedidas por licitações, conforme a visualização dos dispositivos ora citados. Vejamos:

*“Art. 37. (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

*“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

Contudo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser inexigível a licitação quando não for passível sob a luz da situação em análise a competição entre os concorrentes, nos termos do art. 25, III do diploma legal.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

No caso em comento, por se tratar de contratação de show cultural e artístico, busca-se no procedimento de inexigibilidade não somente a contratação genérica, mas sim, a singularidade do artista contratado, sendo matéria pacífica nas Cortes de Contas acerca da possibilidade de inexigibilidade na situação apreciada, conforme julgado do TCE/MS explícita:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW FORMALIZAÇÃO REGULARIDADE. É regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização de contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais, portanto aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 58/2014e a formalização do Instrumento de contrato administrativo nº 304/2014celebrado entre o Município de Naviraí/MS, por seu Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo e THM & THG Produções Artísticas Ltda ME. Campo Grande, 26 de abril de 2016.Conselheiro Iran Coelho das Neves Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 180612014 MS 1561105, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1486, de 08/02/2017)

Importa salientar que, em inteligência ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, há a necessidade de cumprimento de requisitos legais para a realização da contratação por inexigibilidade, conforme transcrição do dispositivo demonstra:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*(...)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

Nos autos do processo, entende-se que houve o cumprimento dos mesmos, tendo em vista a experiência e notoriedade do artista, demonstrando-se, assim, a singularidade da contratação. Também houve a elaboração de Projeto Básico com as informações acerca da justificativa para a escolha do fornecedor.

Quanto ao requisito da justificativa do preço, nota-se que a proposta do artista em comento foi a menor diante das outras propostas apresentadas, bem como os valores do contrato se encontram em consonância com o mercado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Face a isto, no caso concreto, conforme o apresentado nos autos, a partir da contratação da Banda Magníficos, para apresentação de show artístico no carnaval de durante o evento de encerramento do Arraial Vigilengo 2023, tem-se que o procedimento atendeu aos requisitos legais para sua realização.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, observando-se a exigência da idoneidade da contratante, o que se perfaz pela apresentação da documentação constante nos autos.

Não se vislumbrou impedimentos para a contratação da Banda Magníficos produções e eventos artísticos LTDA, CNPJ: 01.509.178/0001-25, através de seu representante JOSÉ INÁCIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF/MF nº 374.183.194-87, carteira de identidade nº 1.009.831 SSP/PB, diante da documentação e certidões negativas apresentadas.

Ainda, nos termos do parágrafo único do art. 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia. Por fim, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, bem como não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público, devendo a escolha observar os critérios de notoriedade e especialização, conforme consta no presente processo.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, somado a especialidade e singularidade que são requeridos pela inexigibilidade.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, observando-se a exigência da idoneidade da contratante, o que se perfaz pela apresentação de certidões listadas nos incisos dos arts. 28 e 29, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante esta modalidade excepcional neste caso.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu às exigências previstas na legislação atinente.

### **3. CONCLUSÃO.**

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, III da Lei 8.666/93, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente.

**É o parecer.**

Vigia de Nazaré - PA, 13 de junho de 2023.

*P.p João Luis Brasil Batista Rolim de Castro*  
**OAB-PA 14.045**